



Prefeitura Municipal de Poços de Caldas

Secretaria Municipal do Governo

LEI Nº 3.542 /

"CONCEDE LICENÇA À SERVIDORA PÚBLICA QUE ADO-
TAR MENOR, E D Á OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

ART. 1º - À servidora pública, inclusive das Autarquias, que adotar menor até 2 (dois) anos da data do nascimento, será concedida licença remunerada, de 2 (dois) meses, a partir de sua guarda de fato.

PARÁGRAFO 1º - Se o adotado tiver mais de dois anos, a licença será concedida, sem remuneração.

PARÁGRAFO 2º - A licença será concedida mediante simples requerimento da interessada.

PARÁGRAFO 3º - No prazo de licença, deverá a servidora comprovar a guarda da criança, através do termo de guarda provisória ou da adoção, em qualquer de suas formas.

PARÁGRAFO 4º - A não comprovação da guarda ou da adoção, no prazo estabelecido no parágrafo anterior, implicará no cancelamento da licença e no não pagamento dos dias de afastamento.

ART. 2º - Revogadas as disposições em contrário, esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇOS DE CALDAS, 6 DE JULHO DE 1984.


JOSE AURELIO VILELA

Prefeito Municipal

Publicada no "DIÁRIO DE POÇOS DE CALDAS", edição nº 11.601, de 12/07/84.